



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## **LEI DELEGADA Nº 37 DE 14 DE MARÇO DE 1983**

### **Cria a Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 1.176 de 03 de dezembro de 1982, da Assembléia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, vinculada à Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, a Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo único - A SUDESB gozará de todas as franquias e privilégios concedidos aos órgãos da administração centralizada do Estado.

Art. 2º - A SUDESB, com sede e foro, na Capital do Estado, tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do desporto, recreação e lazer, no Estado da Bahia, competindo-lhe:

- I - orientar, preparar, difundir e supervisionar a prática do desporto;
- II - planejar e executar a busca sistemática de talentos e fomentar sua formação;
- III - coordenar, supervisionar e subvencionar as entidades desportivas do Estado da Bahia;
- IV - promover a administração e manutenção da Vila Olímpica da Bahia, bem como dos demais equipamentos esportivos e de lazer do Estado, sob controle da SETRABES;
- V - promover o desporto e a construção de equipamentos esportivos, recreativos e culturais de interesse comunitário;
- VI - apoiar, técnica e financeiramente, o esporte amador;
- VII - promover a realização de competições esportivas;
- VIII - promover a cobrança do que lhe for devido pelo uso ou utilização das unidades e instalações esportivas;
- IX - executar obras de interesse social em decorrência da celebração de convênios, acordos ou ajustes;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Para a consecução de sua finalidade poderá a SUDESB, celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou

internacionais.

Art. 4º - A SUDESB tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva.

§ 1º - A composição e a competência do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão estabelecidas em Regulamento, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

§ 2º - Enquanto não se constitui o Conselho de Administração da autarquia, as atividades de orientação e deliberação superior serão exercidas pelo Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social.

Art. 5º - A SUDESB será dirigida por uma Diretoria Executiva e o Diretor Superintendente será nomeado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regulamento da entidade.

Art. 6º - Constituem receitas da SUDESB:

I - dotações orçamentárias;

II - rendas, contribuições e tributos em razão de competições esportivas;

III - doações, contribuições, auxílios e legados;

IV - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;

V - produtos de operações de crédito;

VI - outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos.

Art. 7º - Constituem patrimônio da autarquia:

I - bens móveis e imóveis, ou direitos pertencentes à VOB, ou por ela utilizados ou administrados, a serem devidamente identificados, avaliados e transferidos;

II - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos;

III - o que vier a ser constituído, na forma legal.

Parágrafo único - Os bens, direitos e valores da SUDESB serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho de Administração, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento da sua finalidade.

Art. 8º - O regime jurídico do pessoal da autarquia será o da legislação trabalhista e o estatutário, respeitando-se os direitos adquiridos dos servidores.

Parágrafo único - A SUDESB disporá de Quadro Próprio de pessoal contratado, podendo ainda contar com servidores da administração centralizada ou descentralizada, postos à sua disposição observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 9º - Em caso de extinção da autarquia todos os seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado da Bahia.

Art. 10 - Fica extinta a Vila Olímpica da Bahia, autarquia criada pela Lei nº 2.853, de 19/11/70.

Art. 11 - Os ginásios de esportes, construídos e administrados pela SETRABES, a serem devidamente cadastrados e avaliados, ficam transferidos para o patrimônio da SUDESB.

Art. 12 - Os cargos em comissão da SUDESB, são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo a:

- I - praticar, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos regulamentares e regimentais que decorrem, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;
- II - efetuar, mediante Decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto na Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de março de 1983.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**Governador**

Rafael Souza de Oliveira  
Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social  
Waldeck Vieira Ornelas  
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

ANEXO ÚNICO CARGOS EM COMISSÃO DA SUDESB		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Superintendente	DAS-6	01
Chefe da Assessoria Técnica	DAS -5	01

Chefe da Assessoria Jurídica	DAS -5	01
Diretor Administrativo-Financeiro	DAS-5	01
Diretor da Vila Olímpica da Bahia	DAS-5	01
Diretor de Fomento ao Esporte Amador	DAS-5	01
Diretor de Obras	DAS-5	01
Assessor	DAS-4	08
Coordenador de Ginásios de Esportes	DAS-4	01
Gerente Administrativo	DAS-4	01
Gerente Financeiro	DAS-4	01
Gerente de Projetos	DAS-4	01
Gerente de Licitação e Orçamento	DAS-4	01
Gerente de Construção e Conservação	DAS-4	01
Gerente de Fomento ao Esporte Amador	DAS-4	03
Gerente de Ginásios de Esporte	DAS-3	12



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."